



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA CLÍNICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL, VISANDO ATENDER AS PACIENTES CADASTRADAS NO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.

CONTRATO N.º 28/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **NAIEF HADDAD NETO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **CLÍNICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S**, com sede na Avenida Independência, n.º 357, Sala 4, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.588.418/0001-40, neste ato representada pelo Sr.(a) Ray Alves dos Santos, sócio-gerente, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 53.950.705-2 e CPF n.º 654.667.487-49, residente e domiciliado(a) na Avenida Independência, n.º 357, Sala 04, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13.720-000, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 12/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa para prestação de serviços médicos de mastologia, com atendimento semanal, visando atender as pacientes cadastradas no Programa Saúde da Mulher, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



Item	Especificação	Quantidade	Valor
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: 1.1.1. Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; 1.1.2. Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; 1.1.3. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; 1.1.4. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; 1.1.5. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; 1.1.6. Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; 1.1.7. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; 1.1.8. Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; 1.1.9. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; 1.1.10. Responsabilizar-Se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; 1.1.11. Respeitar a ética médica; 1.1.12. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; 1.1.13. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.	1 visita por semana	R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) por visita no total de 50 (cinquenta) visitas no período de 12 (doze) meses.
Valor total: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais)			

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços médicos deverão ser prestados semanalmente no Centro de Saúde III, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 332, Centro, nesta cidade, pelo menos 1 visita semanal num total de 50 (cinquenta) visitas no período de 12 (doze) meses.

2.2. Correrão por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários.

2.3. Do objetivo e da finalidade:



2.3.1. A contratada prestará serviços médicos de mastologia, conforme descrição contida no item 1.1 visando atender as pacientes cadastradas no Programa Saúde da Mulher.

2.3.2. A CONTRATADA oferecerá profissional da área com registro no órgão competente – CRM.

2.3.3. A Prestação de serviços será nos moldes constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 12/2017, que faz parte integrante deste.

2.3.4. A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços.

2.3.5. As execuções dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 – SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.01 – ASSISTÊNCIA SANITÁRIA – SAÚDE
103019025.2.025000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
287 FONTE – 1 TESOUREIRO
APLICAÇÃO – 310.0000 SAÚDE-GERAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2144 FONTE – 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços especificados neste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Gerência Municipal de Saúde, junto à Tesouraria do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

5.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 12/2017, bem como na lei n.º 8666/93.

5.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.



5.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

5.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

8.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2017;



II - PREGÃO PRESENCIAL n.º 12/2017 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 31 de Maio de 2017.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
NAIEF HADDAD NETO
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Clínica de Mastologia Dr. Ray Alves dos Santos S/S
RAY ALVES DOS SANTOS
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____

2) _____ RG n.º _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n°. (de origem): 28/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL, VISANDO ATENDER AS PACIENTES CADASTRADAS NO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: Clínica de Mastologia Dr. Ray Alves dos Santos S/S

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 31 de Maio de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: Clínica de Mastologia Dr. Ray Alves dos Santos S/S

Contrato n.º (de origem): 28/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL, VISANDO ATENDER AS PACIENTES CADASTRADAS NO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCEP (a ser preenchido pela Prefeitura)
NOME: Naief Haddad Neto
CARGO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
TELEFONE E FAX: (19) 36638100 ou 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 31 de Maio de 2017.

CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal